



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

## C E R T I D Ã O

**CERTIFICO, que o Projeto de Lei n. 02, que “Altera a Lei n. 887, de 21 de novembro de 2019”, de iniciativa da Vereadora Marli Simões dos Santos, foi protocolado na Câmara Municipal no Sistema SAPI sob n. 007 e aceito pela Presidência nesta data, tramita com o seguinte teor:**

“Art. 1º A Lei n. 877, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 51 – A. No Bairro Centro, com área estabelecida pelo inciso VII, do Art. 3º, da Lei n. 845, de 21 de novembro de 2019, os imóveis integrantes da ZUC – Zona de Uso Comercial, deverão ser construídos observando a Taxa de Ocupação Máxima de 80% (oitenta por cento) de sua área e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente de 2 (dois) metros de pista de rolamento, ficando alterados para estes referenciais os índices de ocupação constantes do anexo desta lei e alusivos a Taxa de Ocupação Máxima e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente, independentemente da dimensão do imóvel.” (AC).

§ 1º Os projetos já licenciados e com obras iniciadas, dentro dos parâmetros constantes do caput deste artigo, não necessitarão da expedição de novo alvará, cabendo ao órgão competente a fiscalização de sua adequação a estas exigências.

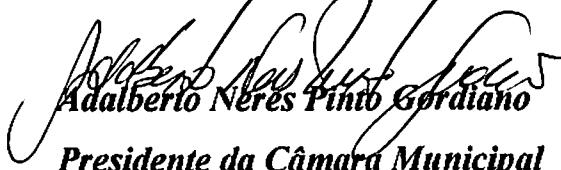
§ 2º Compete ao Departamento de Planejamento Urbano e Habitação analisar os novos projetos e os ajustes à presente Lei daqueles em tramitação, cujos pedido deverão ser examinados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu protocolo.

§ 3º A ausência de decisão do órgão competente, no prazo do parágrafo anterior, implicará na aprovação do projeto apresentado, para todos os efeitos legais, independente da expedição de novo Alvará.

§ 4º As obras licenciadas e já iniciadas, não poderão ser embargadas e não dependerão de novo Alvará.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

*Conceição do Coité, 03 de fevereiro de 2021.*

  
Adalberto Neres Pinto Gordiano  
Presidente da Câmara Municipal

*03/02/2021  
R. C. 02/03/2021  
Eduardo Góes  
03/02/2021*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Coité, vem a presença de V. Excelênciia requerer certidão de inteiro teor da tramitação de projeto de lei protocolado pela Vereadora Marli Simões dos Santos, que "Altera a Lei n. 877, de 21 de novembro de 2019.

Aguarada deferimento,

Conceição do Coité, 03 de fevereiro de 2021

